

# XXVIII LEILÃO DE COBERTURAS DO JORNAL DO TURFE 2025

## NORMAS ESPECÍFICAS

O XXVI Leilão de Coberturas do Jornal do Turfe entrará no ar no website [www.horsesales.com.br](http://www.horsesales.com.br) no 08 de abril para início dos pré-lances até o dia do leilão que será no dia **17 de abril as 18:00 e será transmitido pela TV Jockey.**

### **I - CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Participação do Leilão de Coberturas do Jornal do Turfe, Reprodutores nacionais e Importados de propriedade de criadores, condomínios ou postos de Fomento. As coberturas são selecionadas e seus proprietários inscreveram-nas sem custo algum para eles.

**Art. 2º** - O comprador da cobertura deverá se sujeitar às normas de cada haras depositário, tanto no que diz respeito ao alojamento dos reprodutores, como na condição da égua a ser servida.

**Art. 3º** - **As coberturas deverão ser utilizadas em éguas Puro-Sangue Inglês de corrida, e para uso em temporada Sul-Americana de 2025.**

**Parágrafo Único** - Só serão admitidas para coberturas éguas de outras raças com anuência por escrito do proprietário do reprodutor e sempre para uso em temporada Sul-Americana.

**Art. 4º** - As coberturas serão vendidas a todo risco (**as com garantia de prenhes serão avisadas**) e somente serão aceitas éguas virgens ou prenhas ou recém-paridas e com produtos ao pé. As éguas virgens deverão se fazer acompanhadas de um exame de swab negativo de colo uterino.

**Art. 5º** - **Todas as coberturas disponíveis no leilão de um mesmo Reprodutor sairão "sempre" pelo mesmo valor.**

### **II - DOS VENDEDORES**

#### **COMPETE AOS VENDEDORES**

**Art. 6º** - Assinar na qualidade de vendedor o contrato de cobertura que terá a interveniência da Horse Sales, encarregada pelo Leilão de Coberturas e pagar à mesma comissão de 6% (seis por cento) sobre o valor total de venda do serviço.

### **III - DOS COMPRADORES**

**Art. 7º** - Fica facultado aos organizadores e a critério deles, exigir do comprador um avalista.

**Parágrafo 1º** - Compradores que não tiverem aprovados o seu cadastro ficarão sujeitos a pagamento à vista, com direito ao desconto (7%).

**Art. 8º** - Os compradores pagarão da seguinte forma:

**a)** Financiamento das coberturas em **15, 12, 10, 6 ou 3 parcelas mensais, iguais sem juros e sem correção**, sendo a primeira devida no ato e acrescida das taxas devidas e as restantes a cada 30 dias a contar da data da compra.

**Art. 9º** - Pagar a taxa de 6% (seis por cento) sobre o preço do arremate da cobertura.

**Art. 10º** - A regularização da compra deverá ser efetuada a partir do dia seguinte à compra com o Sr. Amarildo Silva [amarildo@horsesales.com.br](mailto:amarildo@horsesales.com.br) – Horse Sales, (11) 99810-7083, para que não ocorra multa.

**Art. 11º** - Os arrematantes de coberturas se comprometem a:

**a)** Indicar o nome da reprodutora a ser coberta ao Haras de alojamento do reprodutor, até 30 de julho de 2025.

**b)** Enviar para padreação éguas em perfeito estado de saúde e nutrição, e se virgens, retirada de campanha até 30 de julho de 2025.

**c)** Fazer as éguas serem acompanhadas da carteira de identificação, exame de imuno-difusão, data da última cobertura e exame bacteriológico negativo para as éguas virgens.

**d)** Informar o local para onde será devolvida a reprodutora, e, caso seja em estabelecimento de terceiros, anexar autorização destes para o regresso dela.

**e)** Remover a reprodutora até 10 (dez) dias após a comunicação de prenhez.

**f)** Aceitar a assistência veterinária utilizada pelo proprietário do reprodutor.

**g)** Pagar mensalmente o trato estipulado e os eventuais serviços realizados por veterinários.

**h)** O trato mensal a ser cobrado será a tabela normal do haras.

#### **IV - DOS PROPRIETÁRIOS DOS GARANHÕES**

**Art. 12º** - Não cabe ao proprietário do reprodutor qualquer responsabilidade por eventuais moléstias, inutilização ou morte das pensionistas e seus produtos.

**Art. 13º** - É de direito do proprietário do garanhão recusar éguas, desde que para isso tenha motivos de relevância.

**Art. 14º** - Não serão aceitas éguas que tenham abortado na temporada anterior ou éguas vazias, salvo concessão especial e individual por parte do proprietário do garanhão.

**Art. 15º** - No caso de impedimento do reprodutor se mostrar infértil ou impossibilitado de cobrir a partir da data do leilão e durante a temporada de monta sul-americana de 2025, o comprador será automaticamente avisado, e desde que ainda não tenha sido coberta a reprodutora ser-lhe-ão restituídas às importâncias já pagas ou trocar pelo serviço de outro reprodutor ou manter o crédito para o próximo leilão. As despesas de trato enquanto a égua permanecer no estabelecimento do reprodutor continuarão a ser devidas até a data de sua retirada.

#### **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** - O proprietário reserva-se o direito de suspender as coberturas, bem como não fornecer o Atestado de

**Padreação, no caso de inadimplência por parte do comprador.**

**Art. 17º** - Todos os participantes obrigam-se a acatar as disposições deste regulamento, bem como as resoluções da Diretoria ao interpretar e executar os casos omissos.

Horse Sales/Jornal do Turfe.